**LEI N.º 1701/2021**

**“ASSEGURA EXERCÍCIO FUNCIONAL EM CONDIÇÕES MANTIDAS AO LONGO DO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica assegurado, em atendimento ao princípio da segurança jurídica, a todo servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, a continuidade do exercício das funções na carga horária que esteja desenvolvendo as atividades, desde que tal situação de fato já esteja ocorrendo há mais de 10 (dez) anos, ininterruptos e seja decorrente de exercício da função em carga horária reduzida, ou seja, inferior à prevista em lei para o desempenho funcional;

Parágrafo Primeiro – Aplica-se o disposto no “caput” ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que esteja ou tenha estado no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que o exercício funcional tenha se dado, efetivamente, em jornada normal de trabalho inferior a 08 (oito) horas diárias de trabalho, pelo período de tempo previsto no “caput” deste artigo, devendo, nesse caso, o servidor continuar a desempenhar a carga horária “consolidada”, desde que, seja, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de exercício funcional, quando retornar ao cargo de provimento efetivo;

Parágrafo Segundo – A aplicação do disposto nesta Lei não poderá ensejar o exercício funcional por período de tempo inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – Inclui-se no tempo de serviço, para fins da estabilização do horário de exercício funcional, o tempo em que o servidor tenha se afastado para fins de tratamento de saúde – auxílio doença, ou licença equivalente;

Parágrafo Quarto – Para fins de contagem do tempo previsto neste artigo, o servidor poderá utilizar do tempo anterior, vinculado ao Município de Moema, mesmo que decorrente de outra relação jurídica, desde que relativo às mesmas atividades ou funções;

**Art. 2º -** Na situação prevista no artigo anterior, o reconhecimento do direito à continuidade do exercício funcional na carga horária reduzida não importará em redução do vencimento base do servidor;

**Art. 3º -** Eventual exercício pelo servidor beneficiado com a estabilidade da jornada de trabalho, de atividades funcionais em jornada acima da carga horária de 30 (trinta) horas semanais não importará em pagamento das horas excedentes como extras, salvo com relação às horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais;

**Art. 4º -** Para os servidores que não preencham os requisitos estabelecidos no caput do art. 1º desta lei, será exigido o desempenho funcional na integralidade da jornada prevista em lei;

**Art. 5º -** Fica alterada, a partir da vigência desta Lei, a carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de:

a) Servente Escolar, que passa, a ser de 30 (trinta) horas semanais.

b) Auxiliar de Secretaria Escolar, que passa, a ser de 30 (trinta) horas semanais.

c) Agente de Serviço Administrativo/Educação, que passa, a ser de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Moema/MG, 16 de julho de 2021.

*Alaelson Antônio de Oliveira*

*Prefeito Municipal*